Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 05107/2009**
PROCESSO TC/MS	:	6735/2008
PROTOCOLO	:	913559
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	1. MARIA LUCIA ORTIZ RIBEIRO; 2. RUITER CUNHA DE OLIVEIRA.
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	1. SECRETÁRIO(A) ; 2. PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 057/20083
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	NUTRI & SAUDE REFEICOES COLETIVAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 073/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PREPARO DE DUZENTOS E TRINTA MIL UNIDADES DE ALIMENTOS PREPARADOS NOS LOCAIS DE CONSUMO, NUTRIÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DE LOGISTICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS UTILIZADOS, COM EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA E TREINAMENTO DO PESSOAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 897.032,46

Estes processo esta examinando a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade do Contrato n.º 057/2008 e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, que foram firmados entre o Município de Corumbá/MS e a empresa Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda., que teve por objeto a contratação da empresa para o preparo de 230.000 unidades de Alimentos preparados nas escolas e creches e outros, nutrição, armazenamento, distribuição de logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de Mão-De-Obra e treinamento do pessoal, bem como fornecimento de todos os gêneros alimentícios, visando o atendimento dos alunos matriculados nas unidades educacionais da Secretaria Executiva de Educação.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

O presente autos encontram-se formalizados de acordo com ditames legais.

Apreciando os novos documentos juntados o Corpo Técnico da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo entendeu, em Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 07674/2009 de f. 997/998, que o procedimento licitatório e a formalização deste contrato, bem como as formalizações dos seus Termos Aditivos encontram-se regular e legal.

O D. Ministério Público Especial em analise dos autos concluiu, em Parecer PAR – P.RC – 08278/2009 de f. 1000/1001, pela legalidade e regularidade da 1ª fase do contrato ora em questão e dos seus aditivos.

É o Relatório.

Estando os autos devidamente instruídos e de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I e artigo 312 I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO** pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente instrumento contratual e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 11 de novembro de 2009.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr